

TC 8.010/2020

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. CHAMAMENTO PÚBLICO. SMC. Seleção de propostas. Participação da 36ª Edição do Programa Municipal de Fomento ao Teatro. 1. O edital deve obedecer aos prazos de publicação e de inscrição dos interessados. Art. 4º, § 1º e § 2º, Lei Mun. 13.279/02. REGULAR. Votação unânime.

3.138ª Sessão Ordinária

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDUARDO TUMA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regular o edital de Chamamento Público 23/2020/SMC/CFOC/SFA, da Secretaria Municipal de Cultura.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar, cumpridas as formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento o Conselheiro MAURÍCIO FARIA – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS.

São Paulo, 5 de maio de 2021.

JOÃO ANTONIO
Presidente

EDUARDO TUMA
Relator

RELATÓRIO

Cuidam os autos de acompanhamento do Edital de Chamamento 23/2020, da Secretaria Municipal de Cultura – 36ª edição do

"Programa Municipal de Fomento ao Teatro para a Cidade de São Paulo", com valor de R\$ 8.450.000,00 (oito milhões e quatrocentos e cinquenta mil reais).

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle apresentou Relatório preliminar e concluiu que o certame reunia condições de prosseguimento, já que inexistentes irregularidades, tendo consignado apenas uma constatação, nos seguintes termos¹:

"(...) Após análise do chamamento público nº 23/2020/SMC/CFOC/SFA – 36º Edição do Programa Municipal de Fomento ao Teatro para a Cidade de São Paulo, concluímos que o procedimento reúne condições de prosseguimento, sem prejuízo da seguinte constatação: 4.1. O edital deveria ter sido publicado até o dia 10 de maio e a inscrição dos interessados deveria ser realizada no mês de junho, conforme previsto no art. 4º, § 1º e 2º, da Lei Municipal 13.279/02 (Item 3.2.2). (...)".

A Origem foi oficiada acerca das conclusões do Órgão Técnico (peça 16 – 10.07.2020).

Com fundamento no artigo 2º, § 2º, da Resolução nº 18/2019 do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, foi determinada a conversão do Relatório Preliminar em Relatório Conclusivo (peça 22 – 22.07.2020).

A Assessoria Jurídica de Controle Externo emitiu parecer e corroborou as conclusões da Auditoria, no sentido da regularidade do edital, sob os seguintes fundamentos² :

"(...) acompanhamos a Especializada, no sentido de que o edital em exame reúne condições de prosseguimento, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. (...)".

A Procuradoria da Fazenda Municipal requereu o acolhimento do edital em exame³ :

"(...) Tanto AUD (peça 13) como a AJCE (peça 23) atestaram a regularidade dos atos e opinaram nesse sentido. Assim, inexistindo qualquer controvérsia, esta PFM acompanha os pareceres precedentes e opina igualmente pela regularidade do Edital e do Chamamento correspondente. (...)".

Por derradeiro, a Secretaria Geral manifestou-se de forma conclusiva e, na esteira dos pareceres precedentes, requereu o acolhimento do edital, sob os seguintes fundamentos⁴ :

¹ – Peças 13 e 14 do processo eletrônico (09.07.2020).

² – Peças 23 e 24 do processo eletrônico (24.07.2020).

³ – Peça 27 do processo eletrônico (10.08.2020).

⁴ – Peças 29 e 30 (14.09.2020).

"(...) A Auditoria, após a análise do edital concluiu que o procedimento reunia condições de prosseguimento, o que foi corroborado pela AJCE. Portanto, acompanho os Órgãos Técnicos e opino pela regularidade do Edital de Chamamento nº 23/2020/SMC/SFOC/SFA. (...)"

"(...) A vista dos elementos constantes dos autos, acompanho a conclusão apresentada pela douta Assessora desta SG que, na esteira dos pronunciamentos da área auditora e da AJCE, se manifestou pela regularidade do edital em exame. (...)"

É o relatório.

VOTO^{5 6 7}

Cuidam os autos da análise do Edital de Chamamento 23/2020, da Secretaria Municipal de Cultura – 36ª edição do "Programa Municipal de Fomento ao Teatro para a Cidade de São Paulo", com valor estimado em R\$ 8.450.000,00 (oito milhões e quatrocentos e cinquenta mil reais).

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle concluiu que o certame reunia condições de prosseguimento, por inexistir irregularidades, sendo acompanhada pela Assessoria Jurídica de Controle Externo, pela Procuradoria da Fazenda Municipal e pela Secretaria Geral que propugnaram pelo acolhimento do edital.

Ante o exposto, com amparo nos pareceres dos preopinantes, cujos fundamentos adoto como razões de decidir e passam a integrar a presente decisão, JULGO REGULAR o Edital de Chamamento 23/2020, da Secretaria Municipal de Cultura.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos

⁵ – Responsável: Hugo Possolo (Secretário Municipal de Cultura).

⁶ – Relator Original: ET.

⁷ – Valor: R\$ 8.450.000,00 (oito milhões e quatrocentos e cinquenta mil reais).